



SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	1
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	4
CORREGEDORIA	6
COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS	8
COORDENAÇÃO REGIONAL DO SUL DA BAHIA	8

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 950/PRES, de 20 de agosto de 2020

Padroniza a identidade funcional dos servidores da Fundação Nacional do Índio, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 10.266 de 5 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e considerando o artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 10.266 de 5 de março de 2020, resolve:

CAPÍTULO I **DO CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL**

Art. 1º Esta Portaria padroniza o cartão de identidade funcional dos servidores da Fundação Nacional do Índio - Funai, em cumprimento ao disposto no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 10.266, de 2020, na forma do Anexo I desta Portaria.

§1º O cartão de identidade funcional, a ser emitido em formato físico, deverá ter os requisitos de qualidade e segurança próprios dos documentos oficiais de identificação, conforme modelo e especificações constantes desta Portaria e seu Anexo I.

§ 2º Será emitido o cartão de identidade funcional aos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo ou em comissão em exercício na Funai, desde que justificada a inviabilidade técnica de uso do aplicativo oficial disponibilizado pelo Ministério da Economia para o agente público específico ou haja solicitação do interessado, consoante o disposto no art. 3º, § 3º, do Decreto nº 10.266, de 2020.

§3º Não será emitido o cartão de identidade funcional aos prestadores de serviços, empregados terceirizados ou estagiários.

Art. 2º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP expedirá o cartão de identidade funcional, por solicitação do agente público, a partir do efetivo exercício na Fundação Nacional do Índio, podendo a confecção ser realizada por empresa especializada.

§1º O cartão de Identidade Funcional para ocupantes exclusivamente de cargo em comissão terá validade de dois anos.

§2º Para servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo a validade será indeterminada.

§3º O processo licitatório para confecção dos cartões de identificação funcional será realizado pela Coordenação-Geral de Recursos Logísticos.

Art. 3º O cartão de identidade funcional será restituído e invalidado nas seguintes hipóteses:



Brasília, 21 de agosto de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 160 - p. 2

- I - falecimento, aposentadoria, inativação ou outra forma de perda do vínculo do agente público com a Funai;
- II - uso indevido do documento pelo agente público, conforme apuração em processo administrativo, em tramitação ou concluído; ou
- III - afastamento preventivo da função pública por razões disciplinares.

Art. 4º A perda, o furto ou o roubo da identidade funcional na forma de cartão será imediatamente informada pelo agente público ao órgão ou à entidade.

Parágrafo único. A emissão de segunda via se dará às expensas do servidor, que fará o recolhimento por meio de Guia de Recolhimento da União.

CAPÍTULO II **DA CONFEÇÃO DO CARTÃO DE IDENTIDADE FUNCIONAL**

Art. 5º Na confecção do documento, deverão ser observados os seguintes parâmetros quanto ao formato, dimensões e matéria-prima:

I - o documento em cartão observará as especificações constantes na norma ISO IEC 7816 - 1 e terá as seguintes dimensões e resistência física para documentos do tipo ID-1:

- a) largura: 53,98 +/- 0,05 mm;
- b) altura: 85,60 +/- 0,12 mm;
- c) espessura: 0,76 +/- 0,08 mm; e
- d) cantos arredondados com o raio de 3,18 +/- 0,30 mm;

II - o cartão será formado em substrato microporoso de poliolefina de segurança, com elemento IR (infravermelho), e duas camadas externas (de anverso e reverso), cada uma delas com espessura de 254mm ± 10%, com as seguintes características:

- a) a camada central (core) deverá apresentar estabilização térmica para impressão em toner sólido (tipo laser);
- b) as camadas externas (de anverso e reverso) devem ser de polietileno (PET) amorfo, transparente; e
- c) a laminação do polietileno (PET) deve ser a quente;

III - as cores empregadas na impressão do cartão deverão seguir a codificação do código Pantone® (cor de saída), devendo ser impresso e laminado em cartela do tipo Uncoated, obedecendo as seguintes características:

- a) o anverso na cor azul, em degradê até a cor verde, cujas letras serão na cor preta, a exceção da inscrição "identidade funcional", denominação do cargo e da data de validade; e
- b) o verso na cor azul, em degradê até a cor verde, com letras na cor preta;

IV - no anverso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos:

- a) à esquerda do cabeçalho, o brasão de armas da república;
- b) no cabeçalho, em orientação centralizada, em letras pretas, com exceção da inscrição "Identidade Funcional", e em caixa alta:
 1. na primeira linha, em negrito, a inscrição "República Federativa do Brasil";
 2. na segunda linha, em negrito, a inscrição "Ministério da Justiça e Segurança Pública";
 3. na terceira linha, em negrito, a inscrição "Fundação Nacional do Índio"; e
 4. na terceira linha, em negrito e em vermelho, a inscrição "Identidade Funcional";
- c) abaixo do cabeçalho, orientado à esquerda, espaço destinado à fotografia do servidor, em fundo branco, com dimensões de 24,6 x 19mm;
- d) à direita da fotografia do servidor, o brasão da Fundação Nacional do Índio, com dimensões de 26,5 x 20,2mm;
- e) no centro, em fundo numismático, o brasão da República Federativa do Brasil; e
- f) à esquerda e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "válida em todo o território nacional";



g) à direita e ao centro, escrita em negrito e em caixa alta, em fundo branco, a frase "Decreto nº 10.266/2020";
V - os dados variáveis a serem personalizados no anverso são:

a) fotografia colorida do servidor sob fundo branco;

b) em caixa alta:

1. nome completo do agente público;

2. cargo efetivo ou em comissão (na cor vermelha, em destaque); e

3. número do cartão de identidade funcional, data de expedição e data de validade (em vermelho). O número do Cartão de Identidade Funcional obedecerá o formato: aaaaxxxx/0. Sendo "aaaa" o ano de emissão, "xxxx" o número sequência daquele ano e "/0" a via daquele cartão.

c) na parte inferior do documento e ao centro, constará a imagem da assinatura digitalizada do servidor e, abaixo, os dizeres, em negrito e em caixa alta, "assinatura do servidor";

VI - no verso do documento deverão constar os seguintes dados pré-impressos:

a) no centro, em fundo numismático, o brasão da República Federativa do Brasil;

b) abaixo e à esquerda, área para o código de barras bidimensional no padrão QR-Code (Quick Response);

c) abaixo deste faixa holográfica horizontal com imagem secreta com a sigla da Funai repetidas vezes;

VII - os dados variáveis a serem personalizados no verso são:

a) em caixa alta, em negrito e na cor vermelha, a frase "tem asseguradas as prerrogativas constantes em lei";

b) em seguida, em caixa alta, as siglas e termos correspondentes aos seguintes dados, conforme exemplifica o

Anexo I desta Normativa:

1. matrícula SIAPE;

2. CPF;

3. data de nascimento no formato: dd/mm/aaaa;

4. Tipo sanguíneo e fator rh;

5. RG, órgão expedidor e UF;

6. data de expedição do RG;

7. nacionalidade;

8. naturalidade, com unidade da federação;

9. filiação;

c) abaixo e à esquerda dos dados de que trata o inciso anterior, em fundo branco, personalização do QR-Code (Quick Response) para fins de validação do documento;

d) ao lado do campo do (QR-Code), uma foto fantasma (secundária) do servidor.

e) na parte inferior do documento e ao centro, constará:

1. a imagem da assinatura digitalizada do Presidente da Funai;

2. abaixo da assinatura do Presidente da Funai, em caixa alta, seu nome completo; e

3. abaixo do nome, o cargo.

Art. 6º O cartão de identidade funcional em formato físico conterà, no mínimo, as seguintes características de segurança:

I - brasão da unidade federativa em policromia;

II - código de barras bidimensional, no padrão QR-Code (Quick Response), com dimensões de 1,4 x 1,4cm, a ser aposto em espaço reservado com dimensões 1,5 X 1,5cm, gerado e validado por solução de software fornecida pela empresa especializada pela confecção;

III - foto fantasma (secundária), com dimensões de 1,5 X 1,07cm;

IV - tinta anti-stoke;

V - tinta de variação ótica (OVI), impressa em serigrafia;

VI - faixa holográfica horizontal com imagem secreta com a sigla da Funai repetidas vezes.

CAPÍTULO III **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 7º A identidade funcional em formato digital será fornecida pelo Ministério da Economia, nos termos do § 1º do art. 3º do Decreto nº 10.266, de 2020.

Art. 8º A Funai deverá exigir por parte das empresas participantes do procedimento licitatório a observância, no que couber, do disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com vistas a garantir a proteção dos dados dos servidores públicos federais.



Art. 9º Não poderão ser utilizados padrões de identidade funcional que não atendam a todos os requisitos estabelecidos nesta Portaria.

Art. 10. Os casos omissos serão solucionados pela Diretoria de Administração e Gestão.

Art. 11. Ficam revogadas as portarias a seguir:

- I - Portaria nº 1.450/PRES, de 23 de novembro de 2004;
- II - Portaria nº 484/PRES, de 05 de abril de 2011;
- III - Portaria nº 1.025/PRES, de 13 de julho de 2011; e
- IV - Portaria nº 1.463/PRES, de 14 de outubro de 2011.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor em 01 de setembro de 2020.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA
Presidente

ANEXO I

Modelo do Cartão de Identidade Funcional



DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO

PORTARIA Nº 62/DAGES, de 17 de agosto de 2020

Nomeia gestores e fiscais para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 129/2020



O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO SUBSTITUTO, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 262/PRES, de 28 de março de 2014, e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 129/2020, celebrado com a ADVEN COMERCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 05.791.610/0001-74, cujo objeto consiste na aquisição de solução de vídeo para monitoramento e controle dos ativos existentes no parque computacional da CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital:

FUNÇÃO	NOME	CPF	LOTAÇÃO
Gestor	MÁRCIO LUIZ GOMES VIEIRA	310.051.601-04	CGTIC
Gestor Substituto	CLEDSON CORRÊA DA COSTA CORDEIRO	366.790.201-82	CGTIC
Fiscal Requisitante	MICHEL VIEIRA SANTOS	136.676.827-27	CGTIC
Fiscal Requisitante Substituto	RODRIGO BORGES FONSECA	819.400.255-91	CGTIC
Fiscal Técnico	LINDEMBERG NOGUEIRA LYRA	697.331.201-20	CGTIC
Fiscal Técnico Substituto	PEDRO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI	410.802.621-72	CGTIC
Fiscal Administrativo	EDNEY GONÇALVES DE SOUZA	284.152.331-87	CGRL

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I - **Gestor**: servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização, responsável pelo recebimento definitivo e atesto, atos preparatórios para prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, aplicação de sanções e extinção dos contratos, comunicação junto à contratada e equipe de fiscalização; e

II - **Fiscal Técnico**: servidor designado para o acompanhamento dos serviços com fins de avaliar e aferir a qualidade e quantidade, o tempo e o modo da prestação, conforme índices pré-definidos, para efeito de pagamento; e

III - **Fiscal Requisitante**: servidor representante da Área de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato; e

IV - **Fiscal Administrativo**: servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.

Art. 3º Caberá ao gestor e aos fiscais observarem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa MP nº 05/2017.

Art. 4º A equipe de fiscalização deverá juntar aos autos do processo de contratação o Mapa de Risco atualizado sempre após eventos relevantes, entendidos estes como incidentes ou ocorrências que impactem na adequada execução contratual ou na implementação de seus objetivos, tais como, prorrogação contratual e reequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 5º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

Art. 6º Além do disposto no art. 3º, os servidores designados deverão:

I - Manter o Processo de Acompanhamento Contratual atualizado e instruído com documentos comprobatórios da execução do objeto, anexando todas as ocorrências e notificações à Contratada;

II - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada;

III - Comunicar à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos - CGRL, nos autos do processo de contratação devidamente acompanhado de documentação probatória, a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato que podem resultar em sanções administrativas e/ou rescisão contratual;

IV - Manifestar-se quanto à vantagemidade do Contrato para a Administração, quando da prorrogação contratual e eventual reequilíbrio econômico-financeiro;

V - Acompanhar e controlar o(s) saldo(s) da(s) Nota(s) de Empenho(s) de modo a evitar que o objeto do Contrato seja cumprido sem a devida cobertura orçamentária e, ainda, solicitar junto à CGRL o reforço dos empenhos ou a anulação parcial, caso necessário; e

VI - Reavaliar constantemente a execução do objeto do Contrato, propondo medidas com vistas à redução de gastos, bem como outras para melhoria e racionalização dos serviços, submetendo ao responsável pela Unidade Demandante.

Art. 7º O processo de Acompanhamento Contratual será encaminhado ao Gestor e Fiscais nomeados com toda a documentação necessária ao início do acompanhamento da execução, em até 05 (cinco) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º A Coordenação de Contratações e Gestão de Material e Patrimônio - CCOMP, orientará, nos limites de sua competência regimental, os servidores responsáveis pela fiscalização do Contrato.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE DE ANDRADE PINTO
Diretor de Administração e Gestão, Substituto



CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 237/CORREG, de 17 de agosto de 2020

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, com fundamento nos artigos 143 e 152, da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos de Sindicância Investigativa, designada por meio da Portaria nº 191/CORREG/FUNAI, de 15 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 136, de 20 de julho de 2020, referente ao Processo nº 08620.005903/2020-43.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA Nº 239/CORREG, de 17 de agosto de 2020

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, com fundamento nos artigos 143 e 152, da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Reconduzir por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, designada por meio da Portaria nº 132/CORREG/FUNAI/MJ, de 01 de setembro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 08-09, de 06 de setembro de 2017, tendo como última a recondução por meio da Portaria nº 148/CORREG/FUNAI, de 16 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 114, de 18 de junho de 2020, referente ao Processo nº **08620.064016/2014-69**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA Nº 242/CORREG, de 18 de agosto de 2020

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 143, 148 e 149, todos da Lei 8.112/90, no âmbito do Processo nº 08620.020490/2017-21, Resolve:

Art. 1º - Substituir SERGIO ROBERTO TELES BARRETO, Assistente Administrativo, matrícula SIAPE nº 0445619, por IVANY PEREIRA DE LIMA SOUZA, Técnico em Contabilidade, matrícula SIAPE nº 0445037, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, iniciados com a designação efetuada pela Portaria nº 230/CORREG/FUNAI, de 11 de agosto de 2020, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 155, de 14 de agosto de 2020, na qualidade de membro;

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA Nº 243/CORREG, de 18 de agosto de 2020

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, com fundamento nos artigos 143 e 152, da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Reconduzir por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 231/CORREG/FUNAI, de 18 de agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 08, de 19 de agosto de 2014, recondução e designação pela Portaria 176/CORREG/FUNAI, de 16 de agosto de 2018, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 136, de 17 de agosto de 2018 tendo como última recondução e substituição de membro por meio da Portaria nº 019/CORREG/FUNAI, de 28 de janeiro de 2020, publicada no Boletim de Serviço Funai. nº 19, de 29 de janeiro de 2020, referente ao Processo nº **08620.000451-2011-12**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)



Brasília, 21 de agosto de 2020.

Boletim de Serviço da Funai – Número 160 - p. 7

PORTARIA Nº 244/CORREG, de 18 de agosto de 2020

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, com fundamento nos artigos 143 e 152, da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Reconduzir por 60 (sessenta) dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 027/CORREG/FUNAI, de 19 de fevereiro de 2020, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 36, de 21 de fevereiro de 2020, referente ao Processo nº **08620.012686/2019-12**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA Nº 245/CORREG, de 18 de agosto de 2020

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, com fundamento nos artigos 143 e 152, da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Reconduzir por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa, designada por meio da Portaria nº 182/CORREG/FUNAI/MJ, de 09 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço nº 131, de 13 de julho de 2020, referente ao Processo nº **08620.002934/2020-42**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor no primeiro dia subsequente ao vencimento da anterior.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

PORTARIA Nº 246/CORREG, de 20 de agosto de 2020

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI, nomeada pela Portaria nº 749/SE/MJ, de 29 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 124, de 01 de julho de 2020, no uso de suas atribuições legais previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, com fundamento nos artigos 140 e 152, da Lei 8.112/90, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º - Reconduzir por 10 (dez) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos moldes do Rito Sumário, instaurado pela Portaria nº 82/CORREG/FUNAI/MJ, de 04 de julho de 2016, publicada no Boletim de Serviço Funai nº 06-07, de 05 de julho de 2016, recondução e designação pela Portaria 134/CORREG/FUNAI, de 10 de julho de 2018, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 112, de 11 de julho de 2018, tendo como última recondução pela Portaria 152/CORREG/FUNAI, de 18 de junho de 2020, publicada no Boletim de Serviço da FUNAI nº 117, de 23 de junho de 2020, referente ao Processo nº 08620.009998/2013-45.

Art. 2º - Substituir ELIANE DE JESUS ARAÚJO DA SILVA, Programadora Educacional, matrícula SIAPE nº 0446199, por RUBERVAL MATOS SILVA JUNIOR, Indigenista Especializado, matrícula SIAPE nº 1818581, da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, na qualidade de membro.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)

DESPACHO DECISÓRIO Nº 136/2020/SEAN - COAD/COAD - CORREG/CORREG-FUNAI

Referência: Processo nº 08620.060903/2014-68

Interessado: Coordenação Regional de Manaus/AM

A CORREGEDORA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO, no exercício das atribuições conferidas pela Portaria nº 749, de 29 de junho de 2020, da Secretaria-Executiva do Ministério da Justiça e Segurança Pública, publicada no Diário Oficial da União nº 124, Seção 2, de 1 de julho de 2020, bem como as previstas no Estatuto aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 24 de março de 2017, ADOTA, como fundamento deste ato, as conclusões e as recomendações da Informação SEI nº 2320283, para determinar a ANULAÇÃO PARCIAL DO PROCESSO, a partir da Ata VI - De Encerramento de Instrução (Indiciação), SEI nº 1734250, inclusive, e a CONSTITUIÇÃO DE OUTRA COMISSÃO PARA INSTAURAÇÃO DE NOVO PROCESSO, nos termos do art. 169 da Lei nº 8.112/90.

Brasília - DF, 11 de agosto de 2020.

ANA CAROLINNE MORTOZA LACERDA TERRA

Corregedor(a)



COORDENAÇÃO REGIONAL DE MANAUS

PORTARIA Nº 016/CR-MAO/Funai

Designa gestores e fiscais administrativos para os contratos nºs 18/2020 e 19/2020

O SUBSTITUTO DO COORDENADOR REGIONAL DE MANAUS-AM, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 24 de março de 2017,

CONSIDERANDO o teor do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 08769.000443/2020-82, RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **MARCELO DE SOUZA CAVALCANTE**, matrícula nº **1336878**, CPF nº **458.540.254-34**, e **VALTER GUMESSON**, matrícula nº **0447105**, CPF nº **141.078.211-53**, como **Gestores de Contrato**, titular e substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução dos Contratos nºs **18/2020** e **19/2020**, celebrados entre esta **Fundação Nacional do Índio - FUNAI** e as empresas **E F ACRIS EIRELI**, CNPJ nº **29.708.632/0001-96**, e **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LONDRINA LTDA**, CNPJ nº **31.045.592/0001-91**, respectivamente.

Art. 2º. Designar os servidores **TARCIMAR CAMARDELLA ALMEIDA**, matrícula nº **0443535** CPF nº **150.216.372-15**, e **ANTÔNIO CARLOS ANDRADE DO NASCIMENTO**, matrícula nº **3150504**, CPF nº **196.729.772-04**, como fiscais administrativos, titular e substituto, para acompanharem a execução do referido contrato.

Art. 3º. Os Gestores e Fiscais administrativos titulares e substitutos têm suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da FUNAI, em especial nas Seções II e IV, bem como no Capítulo III.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

JOÃO MELO FARIAS

Coordenador(a) Regional Substituto(a)

COORDENAÇÃO REGIONAL DO SUL DA BAHIA

PORTARIA Nº 004/CR-SB/Funai, de 17 de agosto de 2020.

O COORDENADOR REGIONAL DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO SUL DA BAHIA-BA, DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 21 do Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 7.778, de 27 de julho de 2012, e ainda, em conformidade com o Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar as servidoras **TATIANA DE ALMEIDA BOTELHO**, matrícula nº 1851918, CPF:002.838.031-26 e **PÂMELA MONALISA RODRIGUES MONTE DOS ANJOS**, matrícula nº 1815225, CPF: 781.008.102-06, como **GESTORES DE CONTRATO**, titular e substituto, para acompanharem e fiscalizarem a execução do contrato Nº 087/2018, celebrado entre esta FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI e **ELCIONE ALVES DA SILVA**.

Art. 2º- Designar os servidores **FABIANO ALMEIDA NASCIMENTO**, matrícula nº 1815225, CPF: 001.879.437-88, e **JOSÉ VALMIR DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0445700, CPF: 352.391.074-91, como **FISCAIS TÉCNICOS**, titular e substituto, para acompanharem os aspectos administrativos da execução do contrato.

Art. 3º- Os Gestores titulares e substitutos têm em suas atribuições e competências fixadas no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos da FUNAI, aprovado pela Portaria nº 115/DAGES, de 29 de Agosto de 2014, publicada no Boletim de Serviço nº 08, de 02 de Setembro de 2014, em especial nas Seções II e IV, bem como no capítulo III.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o término do contrato e de sua garantia, quando houver.

JOSAFÁ BATISTA REIS

Coordenador Regional